

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.544 DE 06 DE outubro DE 2.003.

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 13 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Os agentes públicos municipais no exercício do cargo, emprego ou função na Administração direta, indireta ou fundacional do Município, ficam obrigados a apresentarem na posse e anualmente a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, sediados no Brasil e exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, com exclusão apenas dos objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo 1º - O agente público aprovado em concurso público só poderá tomar posse mediante prévia apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu acervo patrimonial privado.

Parágrafo 2º - A não apresentação da declaração de bens e valores dentro do prazo estabelecido ou que a prestar falsa, sujeitar-se-á a pena de demissão, sem prejuízo das sanções criminais.





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - A declaração anual de bens apresentada à Delegacia de Receita Federal de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, suprirá a exigência da apresentação anterior à posse e anual, devendo ser entregue impreterivelmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura até o último dia do prazo concedido pela Receita Federal.

Art. 3º - A declaração de bens e valores a que menciona o caput do art. 1º serão entregues ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal até 02 (dois) dias antes da data designada para a posse e aos servidores em exercícios até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º - O Poder Executivo designará, via Portaria, servidores para exigir a declaração de renda de bens e valores nos prazos acima estabelecidos, cumprindo e impondo o cumprimento rigoroso do presente Decreto.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 66 de extendo de 2003.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

